

MANUAL DO SEGURADO

Seguro de Acidentes Pessoais

1. Definições

1.1 Estipulante

É a pessoa jurídica representada pelo Banco Itaucard S.A. cadastrado sob o CNPJ nº 17.192.451/0001-70, que por conta do Segurado, contrata junto a Seguradora apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

1.2 Seguradora

É a empresa legalmente autorizada, que recebe o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de sinistro coberto.

1.3 Segurado

É toda pessoa física, titular ou adicional de cartão de crédito administrado pelo Estipulante, bem como seus respectivos cônjuges, com limite de idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos completos, na data da adesão ao Seguro.

1.4 Seguro

É um seguro de vida que garante indenização em caso de morte acidental ou de invalidez permanente total ou parcial por acidente.

1.5 Acidente Pessoal

É o acontecimento com data e hora caracterizadas, exclusiva e diretamente externo ao Segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte acidental ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, ou torne necessário tratamento médico.

1.5.1 Incluem-se ainda no conceito de acidente as lesões decorrentes de:

- a) ação da temperatura ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência do acidente coberto.
- b) escapamento acidental de gases e vapores.
- c) sequestro e tentativas de sequestros.
- d) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.5.2 Não se incluem no conceito de acidente:

- a) doença (inclusive a profissional e a decorrente de contaminação radioativa ou de exposição a qualquer tipo de radiação) qualquer que seja sua causa, mesmo que

provocada, desencadeada ou agravada, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;

b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

1.6 Invalidez Permanente Total ou Parcial

É a perda, redução ou incapacidade funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, atestada por médico e causada por acidente pessoal.

1.7 Capital Segurado

É o valor máximo de indenização especificado no Certificado Individual do Seguro de Acidentes Pessoais a ser pago para cada uma das garantias vigentes na data do evento. Considera-se data do evento o dia da morte acidental ou o dia que ocorreu a invalidez permanente total ou parcial por acidente.

1.8 Condições Gerais

É o documento que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do Seguro.

1.9 Prêmio Mensal

É o valor pago mensalmente pelo Segurado ao Estipulante

1.10 Certificado Individual do Seguro

É o documento que indica os valores do Capital Segurado e Prêmio Mensal específicos do Seguro e que integra estas Condições Gerais.

1.11 Beneficiário

É a pessoa designada pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização em caso de Morte Acidental. O Segurado poderá, a qualquer tempo, incluir ou excluir Beneficiário, complementando as indicações, mediante pedido ao Serviço de Atendimento a Clientes do seu cartão de crédito. Só terá validade a última alteração efetuada pelo Estipulante, antes do falecimento do Segurado. Caso não seja indicado, a Seguradora assumirá como Beneficiário os herdeiros legais e a indenização será paga conforme Decreto-Lei nº 5.384, de 08/04/1943.

2. Disposições Gerais

2.1 Vigência do Seguro

A vigência do Seguro terá início a partir da zero hora do dia subsequente a adesão do Segurado quando o pagamento do Prêmio for feito por fatura extra ou a partir do primeiro pagamento na respectiva fatura do cartão de crédito que constar o débito do Prêmio, quando a adesão for feita por Televendas, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de adesão mencionada nesta cláusula.

2.2 Renovação do Seguro

O Seguro será renovado automaticamente após 12 (doze) meses a contar da data da respectiva contratação, salvo manifestação contrária da Seguradora ou do Estipulante, por escrito, ou do Segurado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do respectivo período de vigência do Seguro. O pagamento do novo valor do Prêmio, conforme cláusula 2.4 abaixo, caracteriza a renovação deste Seguro.

2.3 Pagamento do Prêmio

O Segurado pagará o Prêmio na fatura mensal do cartão de crédito na qual esteja debitado o valor do respectivo Seguro e o Estipulante repassará o valor à Seguradora. Caso o Segurado faça o pagamento mínimo da fatura, tal pagamento será destinado primeiramente para a liquidação do prêmio do Seguro.

2.4 Atualização do Seguro

O Capital Segurado bem como o Prêmio serão atualizados anualmente, por ocasião do aniversário do Certificado do Seguro, pela aplicação do percentual de variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas), apurado com 2 (dois) meses de antecedência, arredondando-se os referidos capitais para a dezena de milhar superior. Na hipótese de extinção do IGPM, este será substituído pelo que vier a ser acordado entre o Estipulante e a Seguradora.

2.5 Recebimento do Seguro

O Segurado, ou o seu Beneficiário receberá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega à Seguradora de todos os documentos solicitados em boa ordem, o pagamento da respectiva indenização através de depósito em conta-corrente. Inexistindo conta-corrente, a Seguradora emitirá, conforme o caso, cheque nominal ao Segurado ou ao Beneficiário, que ficará a disposição dos mesmos na Seguradora.

2.6 Direito à Indenização

A indenização será devida se o Prêmio Mensal houver sido pago até a data limite prevista na respectiva fatura do cartão de crédito do Segurado.

2.6.1 Se a ocorrência do evento se der dentro do prazo para pagamento do Prêmio Mensal, o direito à indenização não será prejudicado se o prêmio for pago até o vencimento.

2.6.2 No caso de pagamento em atraso do Prêmio Mensal, a indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do evento, foi pago o prêmio correspondente ao período da cobertura em que se deu a ocorrência do evento.

2.7 Cancelamento do Seguro

O Seguro será cancelado automaticamente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

- a) atraso no pagamento do prêmio por período superior a 30 (trinta) dias contados da data do vencimento da última parcela não paga;
- b) solicitação do titular do cartão ao Estipulante, através do telefone do Serviço de Atendimento a Clientes do cartão de crédito;
- c) falecimento do Segurado;
- d) cancelamento do cartão do titular por iniciativa deste ou do Estipulante, nos termos previstos no “Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Administração e Processamento dos Cartões do Sistema pelo Banco Itaucard S.A.”, celebradas entre esta e o Segurado e;
- e) cancelamento da apólice pela Seguradora junto ao Estipulante.

Parágrafo único: O falecimento do titular do cartão implica, automaticamente, no cancelamento de todo e qualquer seguro vinculado a esse cartão.

2.8 Valor Máximo da Cobertura

É a indenização máxima a ser paga em função do valor estabelecido para cada uma das garantias vigentes na data do evento. Considera-se data do evento o dia da morte por acidente ou o dia que ocorreu a invalidez permanente total ou parcial por acidente. As indenizações por morte por acidente e invalidez permanente por acidente não se acumulam. Caso, após o pagamento de indenização por invalidez permanente se verifique a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, o montante da indenização por morte será deduzido da importância já paga pela invalidez permanente. Na ocorrência de outro acidente, as importâncias seguradas são recompostas automaticamente.

2.9 Alteração do Plano

O Segurado titular do cartão poderá solicitar a alteração do valor do plano até a idade limite de adesão ao Seguro, isto é, 69 (sessenta e nove) anos completos, ligando para o Serviço de Atendimento a Clientes do cartão de crédito. A alteração do valor do plano estará sujeita a aprovação prévia a exclusivo critério da Seguradora e vigorará a partir do primeiro pagamento mensal da fatura constando o novo valor do prêmio.

2.10 Quantidade de Seguro

O Segurado poderá adquirir mais de um Seguro, desde que a soma não ultrapasse os limites estabelecidos pela Seguradora. Nos casos em que o Segurado possuir mais de um Seguro, a soma das coberturas será considerada para efeito de indenização.

2.11 Desistência do Seguro

O Segurado poderá desistir deste Seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do pagamento do primeiro prêmio. O Estipulante devolverá o valor pago através de crédito na fatura mensal do cartão de crédito no qual esteja debitado o Seguro.

3. Coberturas do Seguro

3.1 Cobertura de Morte por Acidente

A Seguradora pagará indenização ao Beneficiário caso ocorra o falecimento do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto.

3.2 Cobertura por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

3.2.1 Verificada a existência de invalidez permanente do Segurado, ocasionada por acidente pessoal, após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, a Seguradora pagará a indenização conforme a seguinte tabela:

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	
Invalidez Permanente	Discriminação
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos Perda total do uso de ambos os membros superiores Perda total do uso de ambos os membros inferiores Perda total do uso de ambas as mãos Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés Perda total do uso de ambos os pés Alienação mental total e incurável
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho Perda total da visão de um olho, quando a vítima já não tiver a outra vista Surdez total e incurável de ambos os ouvidos Surdez total e incurável de um dos ouvidos Mudez incurável Fratura não consolidada do maxilar inferior Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores Perda total do uso de uma das mãos Fratura não consolidada de um dos úmeros Fratura não consolidada de um dos segmentos radio-ulnares Anquilose total de um dos ombros Anquilose total de um dos cotovelos Anquilose total de um dos punhos Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano Perda total do uso da falange distal do polegar Perda total do uso de um dos dedos indicadores Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios Perda total do uso de um dos dedos anulares Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as dos polegares: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores Perda total do uso de um dos pés Fratura não consolidada de um fêmur Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros Fratura não consolidada da rótula Fratura não consolidada de um pé Anquilose total de um dos joelhos Anquilose total de um dos tornozelos Anquilose total de um quadril Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé Amputação do 1º (primeiro) dedo Amputação de qualquer outro dedo Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo Encurtamento de um dos membros inferiores

3.2.2 Não havendo perda completa das funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação à porcentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação do percentual de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de porcentagem de 75%, 50% e 25% do valor previsto para a indenização dos casos de perda completa das funções do membro ou órgão lesado.

3.2.3 Nos casos não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

3.2.4 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões de um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder à indenização prevista para sua perda total.

3.2.5 Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, será deduzida do grau de invalidez definitiva atribuída ao presente Seguro.

3.2.6 No caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como sobre o grau de invalidez, o Segurado concorda, desde já, em submeter-se a uma junta médica constituída de três médicos especialistas, sendo um indicado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro com voto de desempate, escolhido pelos dois médicos já indicados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver indicado. Os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e Seguradora.

3.2.7 A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica quando da alta definitiva.

3.2.8 A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

3.2.9 Às suas custas, o Segurado comprovará à Seguradora a data, as circunstâncias e o grau de invalidez permanente.

4. Riscos Excluídos

- a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que em testes e experiências de transportes de armas ou de projéteis nucleares; de explosões nucleares.
- b) Atos ou operações de guerra, guerrilha, revolução, ou qualquer outra perturbação de ordem pública e suas consequências.
- c) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências; parto ou aborto e suas consequências; perturbações e intoxicações alimentares; suicídio ou tentativa; intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos.
- d) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios.
- e) Quaisquer alterações mentais, inclusive as consequências do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas.
- f) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, e outras convulsões da natureza.
- g) Ato notoriamente perigoso e desnecessário em face das circunstâncias.
- h) Prática de atos ilícitos ou contrários à Lei, inclusive a direção de veículos automotores e aeronaves sem a devida habilitação legal.
- i) Choque anafilático e suas consequências.

5. Comprovação do Sinistro

Através de comunicação do Segurado, ou do Beneficiário, por telefone, ao Serviço de Atendimento a Clientes do cartão de crédito do titular. Após tal comunicação, o Segurado, ou o seu Beneficiário, receberá o formulário "Aviso de Sinistro", que deverá ser devolvido à Seguradora, com os seguintes documentos, em boa ordem, respectivamente:

a) Morte Acidental:

- formulário de sinistro devidamente preenchido com assinatura e CRM do médico-atendente;
- formulário de autorização de crédito em conta-corrente, devidamente preenchido, com os dados da conta-corrente do(s) beneficiário(s);
- cópia do RG e do CPF do Segurado;
- cópia do RG e do CPF do(s) beneficiário(s);
- certidão de Óbito com selo original de autenticidade;
- cópia da Certidão de Casamento, no caso de cônjuge;
- declaração de Filhos e Pátrio Poder devidamente preenchida (se menores de 16 anos) e cópia da Certidão de Nascimento, quando o(s) filho(a) for(em) o(s) beneficiário(s);
- declaração registrada em cartório de duas testemunhas informando tempo de convivência marital, no caso de companheiro(a);
- cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- cópia da Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente de trânsito, no qual o Segurado tenha participado como condutor).

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

- formulário de sinistro devidamente preenchido com assinatura e CRM do médico-atendente;
- formulário de autorização de crédito em conta-corrente, devidamente preenchido, com os dados do Segurado;
- cópia do RG e do CPF do Segurado;
- relatório médico indicando a invalidez total ou o grau de invalidez dos órgãos ou membros, expresso em porcentagem, conforme tabela na cláusula 7 deste instrumento;
- Boletim de Ocorrência Policial (quando houver registro);
- radiografias e/ou exames (se necessário).

6. Âmbito Territorial

O âmbito territorial da cobertura é no Brasil e no exterior.

7. Tolerância

Qualquer decisão excepcional tomada entre o Segurado e Seguradora não alterará o contrato para decisões futuras.

8. Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato de seguro, será sempre, o do domicílio do Segurado.

Seguradora: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

CNPJ: 02.102.498/0001-29. **Código SUSEP:** 0635-1.

Processo SUSEP: 15414.100723/2002-93.

Corretor: Marcep Corretagem de Seguros S.A. **CNPJ** 43.644.285/0001-06

Código Susep: 00000.10.050525-1

Estipulante: Banco Itaucard S.A. **CNPJ:** 17.192.451/0001-70